PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.509, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994

Concede reajuste de vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, dos proventos e pensões e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1994, em 10% (dez por cento), os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São Francisco, incidentes sobre os valores vigentes em 31.08.94.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados pelo mesmo índice os valores dos proventos e das pensões pagas pelo município, com excessão daquelas cujo valor já é definido por lei especial.

Art. 3º - Fica igualmente reajustado em 10% o valor do salário-família, com vigência a partir da mesma data prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 21 de outubro de 1994

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 239v/240
do livro de Registro de Leis nº 39
Em: 21, 10, 94
Ass. do Encarregado

Proc. nº 1136/94
/asg